

PO-APPA-SGI-025 Critérios Mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho para Operações de Embarque e Desembarque de Contêineres



PORTOS DO PARANÁ
LOGÍSTICA INTELIGENTE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



 PORTOS DO PARANÁ <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 PARANÁ <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	PROCEDIMENTO	Pág.: 01/12	
Critérios Mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho para Operações de Embarque e Desembarque de Contêineres		Código: PO-APPA-SGI-025	

CRITÉRIOS MÍNIMOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OPERAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE CONTÊINERES

ÍNDICE DE ALTERAÇÕES

ALT	DATA	DESCRIÇÃO E/OU PÁGINAS ATINGIDAS
00	19/07/2021	Emissão inicial

Requisito(s): ISO 14001:2015, cláusula 8; ISO 45001:2018, cláusula 8; PGR da Portos do Paraná, subitem 5.4

Prazo máximo para revisão: 19/07/2024

ELABORAÇÃO:	ANÁLISE CRÍTICA:	APROVAÇÃO:
Equipe técnica Gerência de Meio Ambiente Gerência de Saúde e Segurança	Equipe técnica do GT-PGR Portaria Appa nº 092/2020	João Paulo Ribeiro Santana Diretor de Meio Ambiente

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	PROCEDIMENTO	Pág.: 02/12	
Critérios Mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho para Operações de Embarque e Desembarque de Contêineres			Código: PO-APPA-SGI-025

Sumário

1	OBJETIVO.....	3
2	CAMPO DE APLICAÇÃO	3
3	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	3
4	DEFINIÇÕES E SIGLAS	4
5	DISPOSIÇÕES NORMATIVAS	4
5.1	ANÁLISE E EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	4
6	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADES	7
6.1	COMPETE AOS TERMINAIS / OPERADORES PORTUÁRIOS.....	7
6.2	COMPETE AO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA	8
6.3	COMPETE AOS TPA's.....	9
6.4	COMPETE A AUTORIDADE PORTUÁRIA	9
7	SANÇÕES LEGAIS.....	10
7.1	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	10
8	CONTROLE DE INFORMAÇÃO DOCUMENTADA.....	11
9	DIVULGAÇÃO.....	11
10	ANEXOS.....	11

 PORTOS DO PARANÁ <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 PARANÁ <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	PROCEDIMENTO	Pág.: 03/12	
Critérios Mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho para Operações de Embarque e Desembarque de Contêineres		Código: PO-APPA-SGI-025	

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST para operações de embarque e desembarque de contêineres nas áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná, com a finalidade de preservar a saúde e segurança da força de trabalho, o meio ambiente, a comunidade, a integridade das instalações e equipamentos e a continuidade das operações, sendo estes aplicáveis a todos os trabalhadores envolvidos nestas atividades.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Todas as atividades e operações de embarque e desembarque de contêineres nas áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná, inclusive em áreas arrendadas, que envolvam:

- 2.1. Operadores Portuários;
- 2.2. Empresas e Terminais com contrato de arrendamento com a Autoridade Portuária;
- 2.3. Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO;
- 2.4. Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA's;
- 2.5. Quaisquer outros trabalhadores envolvidos nestas operações.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- ABNT NBR 16325-2:2014;
- Guia de Boas Práticas para Trabalho em Altura nas Atividades Portuárias (Projeto Apoio aos Diálogos Setoriais União Europeia – Brasil);
- Guia de Segurança e Saúde do Trabalhador – ABRATEC;
- IT_SESSTP_01_V2 - Instrução de Segurança para Carregamento e Descarregamento de Contêineres (OGMO Paranaguá);
- NR 01 Disposições Gerais;

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	PROCEDIMENTO	Pág.: 04/12	
Critérios Mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho para Operações de Embarque e Desembarque de Contêineres		Código: PO-APPA-SGI-025	

- NR 09 Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR 11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR 12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR 17 Ergonomia;
- NR 21 Trabalho a Céu Aberto;
- NR 29 Segurança e Saúde no Trabalho Portuário;
- NR 35 Trabalho em Altura.

4 DEFINIÇÕES E SIGLAS

APR: Análise Preliminar de Risco;

Bombordo: lado esquerdo de uma embarcação ou aeronave, olhando-se de ré para vante [abrev.: BB];

Boreste: ou estibordo, é o lado direito de uma embarcação ou aeronave, olhando-se de ré para vante [abrev.: BE];

EPI: Equipamento de Proteção Individual;

DDS: Diálogo diário de segurança;

Jaú: Plataforma adaptada para transporte seguro de pessoas e materiais para fins de trabalhos em altura;

PT (Portâiner): Tipo de guindaste fixo específico para içamento de container;

Row: Ruas que cortam o navio no seu plano longitudinal, sendo as pares para bombordo, e ímpares, a partir do centro para boreste.

TPA: Trabalhador Avulso Portuário;

TCP: Terminal de Contêineres de Paranaguá.

5 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

5.1 ANÁLISE E EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

 PORTOS DO PARANÁ <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 PARANÁ <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	PROCEDIMENTO	Pág.: 05/12	
Critérios Mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho para Operações de Embarque e Desembarque de Contêineres		Código: PO-APPA-SGI-025	

5.1.1. Todas as operações de embarque e desembarque de contêineres devem ser objeto de análise preliminar de riscos e possuir critérios definidos em procedimentos operacionais, de forma a garantir métodos de execução das operações dentro das boas práticas de saúde e segurança, bem como das Normas Regulamentadoras.

As análises preliminares devem envolver todos os agentes envolvidos nas operações, devendo abranger, no mínimo, os seguintes itens:

- A. Descrição da operação;
- B. Etapas das tarefas;
- C. Riscos e perigos;
- D. Impactos e consequências dos danos;
- E. Medidas de controle;
- F. Responsáveis pela análise.

5.1.2. Os procedimentos deverão estabelecer os requisitos de saúde e segurança no trabalho, com no mínimo, os seguintes itens:

- A. Responsabilidades:
 - i. Empresas / Terminais / Operadores Portuários;
 - ii. Trabalhadores e equipes de trabalho das Empresas / Terminais / Operadores Portuários;
 - iii. Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO;
 - iv. Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA's (Arrumadores, Estivadores, Conferente, Vigias e outros mais que por ventura participem das operações);
- B. Requisitos de treinamento para execução do Trabalho;
- C. Instrução geral de segurança para carregamento e descarregamento de contêineres:
 - i. Equipamentos de proteção individual obrigatórios;
 - ii. Equipamentos de proteção coletiva obrigatórios;
 - iii. Realização de diálogos de segurança pré-operação;
 - iv. Meios de acesso seguro à operação;
 - v. Posicionamento seguro dos envolvidos na operação;

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	PROCEDIMENTO	Pág.: 06/12	
Critérios Mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho para Operações de Embarque e Desembarque de Contêineres		Código: PO-APPA-SGI-025	

- vi. Regras de comunicação e sinalização;
- vii. Regras de confirmação de área livre de pessoas como requisito obrigatório para a alocação segura dos contêineres no navio;
- viii. Regras de controle e fiscalização;
- ix. Regras para utilização de rádio comunicador;
- x. Registro de ocorrências e ações de bloqueio contra reincidências;
- xi. Ajustes das sapatas no costado;
- xii. Fatores impeditivos;
- xiii. Método seguro de apeação;
- xiv. Proibições de acesso às áreas de carregamento;
- xv. Eventuais pausas na operação e suas implicações;
- xvi. Procedimento em caso de emergência;
- xvii. Orientações gerais de segurança para Estivadores;
- xviii. Orientações gerais de segurança para Portalós;
- xix. Orientações gerais de segurança para Portaló principal;
- xx. Orientações gerais de segurança para Portaló auxiliar;
- xxi. Orientações gerais de segurança para Equipe Multifuncional;
- xxii. Orientações gerais de segurança para Capataz, Escotilha e Líder de Bordo da Operadora Portuária;
- xxiii. Orientações gerais de segurança para Operador de PT;
- xxiv. Orientações gerais de segurança para Vigias;
- xxv. Orientações gerais de segurança para outros trabalhadores envolvidos na operação.

5.2. COMUNICAÇÃO

5.2.1. O procedimento operacional deverá estabelecer um método de comunicação eficaz entre as equipes que executam as operações, onde o operador do PT terá toda sua rotina de movimentação dos contêineres vinculada à comunicação com as equipes de bordo e terra, principalmente nas tarefas de posicionamento do contêiner no convés da embarcação ou no veículo de transporte interno do Terminal;

5.2.2. A comunicação deve ser realizada através de rádios portáteis, onde as equipes de operação de bordo e terra devem estar em contato permanente com o operador do

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	PROCEDIMENTO	Pág.: 07/12	
Critérios Mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho para Operações de Embarque e Desembarque de Contêineres		Código: PO-APPA-SGI-025	

PT, sendo este autorizado pelo trabalhador responsável, a posicionar o contêiner no local de destino somente após a confirmação obrigatória de que aquela área está livre de pessoas. Em caso de resposta dizendo que a área não está livre, ou na falta de resposta sobre a confirmação da área livre, o operador de PT não poderá, em hipótese alguma, iniciar a manobra de descensão do container no row de destino, bem como deverá comunicar o Capataz sobre a ausência da resposta via rádio, objetivando a verificação desta situação em campo;

5.2.3. Estabelecer rotina de inspeções dos rádios de comunicação para garantia do correto funcionamento e comunicação eficaz entre as equipes, além da capacitação dos trabalhadores na operação dos rádios e nos métodos de comunicação;

5.2.4. Os responsáveis pela operação deverão coordenar ações integradas com todos os envolvidos na operação, de forma que todos tenham conhecimento de seus procedimentos e sigam todas as diretrizes de segurança existentes.

6 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADES

6.1 COMPETE AOS TERMINAIS / OPERADORES PORTUÁRIOS

6.1.1. Estabelecer regras de saúde e segurança no trabalho para as operações de embarque e desembarque de contêineres, zelar, fiscalizar e controlar as operações sob sua responsabilidade;

6.1.2. Treinar e capacitar os trabalhadores sob sua responsabilidade nos procedimentos existentes para as operações de embarque e desembarque de contêineres;

6.1.3. Divulgar suas regras internas de segurança para o OGMO e TPA's, bem como treinar multiplicadores do OGMO sobre seus procedimentos de segurança;

6.1.4. Manter canal de comunicação ativo e frequente com o OGMO, a fim de estabelecer as ações necessárias a serem adotadas em possíveis infrações cometidas pelos TPA's;

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	PROCEDIMENTO	Pág.: 08/12	
Critérios Mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho para Operações de Embarque e Desembarque de Contêineres		Código: PO-APPA-SGI-025	

6.1.4. Garantir que as operações sob sua responsabilidade ocorram dentro dos padrões e requisitos legais, conforme regido pelas normas e boas práticas de saúde e segurança;

6.1.5. Garantir condições de segurança nas operações de carga e descarga de contêineres no costado e a bordo dos navios, bem como viabilizar o atendimento ao disposto nas Instruções de Segurança do OGMO.

6.2 COMPETE AO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA

6.2.1. Elaborar e manter suas instruções de trabalho atualizadas, bem como divulgá-las aos TPAs;

6.2.2. Estabelecer regras de saúde e segurança no trabalho para as operações de embarque e desembarque de contêineres, zelar, fiscalizar e controlar as atividades desempenhadas pelos trabalhadores sob sua responsabilidade;

6.2.3. Treinar e capacitar os trabalhadores sob sua responsabilidade em todos os procedimentos existentes para as operações de embarque e desembarque de contêineres;

6.2.4. Auxiliar o operador portuário e TPAs a analisar as condições ambientais de trabalho, identificando meios de garantir um ambiente seguro para execução das atividades;

6.2.5. Apoiar os terminais e operadores portuários na divulgação das regras internas de segurança para os TPA's, bem como manter canal de comunicação ativo e frequente com os terminais e operadores portuários a fim de estabelecer as ações necessárias a serem adotadas em possíveis infrações cometidas pelos TPA's;

6.1.6. Garantir condições de segurança nas operações de carga e descarga de contêineres no costado e a bordo dos navios, bem como viabilizar o atendimento ao disposto nas Instruções de Segurança das empresas e terminais onde os TPAs possam desenvolver atividades profissionais.

 PORTOS DO PARANÁ <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 PARANÁ <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	PROCEDIMENTO	Pág.: 09/12	
Critérios Mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho para Operações de Embarque e Desembarque de Contêineres		Código: PO-APPA-SGI-025	

6.3 COMPETE AOS TPA's

6.3.1. Cumprir as normas, procedimentos, instruções e demais documentos regulatórios de saúde e segurança do trabalho, atuando de forma respeitosa e preventiva, nas áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná e dos Terminais/Operadores Portuários;

6.3.2. Comunicar imediatamente o OGMO e o respectivo Operador Portuário responsável pela operação, sobre possíveis irregularidades detectadas durante as operações que exponham a segurança dos trabalhadores;

6.3.3. Ser um agente ativo na adoção de medidas preventivas de segurança do trabalho, visando a garantia do resguardo da vida, bem como o bom andamento das operações portuárias.

6.4 COMPETE A AUTORIDADE PORTUÁRIA

6.4.1. Fiscalizar e orientar sobre o cumprimento adequado, na íntegra, dos dispositivos normativos contidos nesta Instrução de Trabalho;

6.4.2. Apoiar as empresas responsáveis pelas operações, Terminais, Operadores Portuários e OGMO na elaboração e implementação de regras de saúde e segurança em suas atividades profissionais;

6.4.3. Garantir os meios necessários para atendimento ao disposto nesta instrução técnica;

6.4.4. Garantir a atualização desta instrução técnica, sempre que necessário.

 PORTOS DO PARANÁ <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 PARANÁ <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	PROCEDIMENTO	Pág.: 10/12	
Critérios Mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho para Operações de Embarque e Desembarque de Contêineres		Código: PO-APPA-SGI-025	

7 SANÇÕES LEGAIS

7.1 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1.1 O descumprimento das determinações deste procedimento sujeitará ao infrator as penalidades cominadas nos termos dos artigos 46 a 52, e incisos aplicáveis da Lei Nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e do Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sem prejuízo da apuração das responsabilidades nas esferas civil e penal.

<p>CAPÍTULO VII</p> <p>DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES</p> <p>Art. 46. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em:</p> <p>I - realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta Lei ou com inobservância dos regulamentos do porto;</p> <p>II - recusa injustificada, por parte do órgão de gestão de mão de obra, da distribuição de trabalhadores a qualquer operador portuário; ou</p> <p>III - utilização de terrenos, área, equipamentos e instalações portuárias, dentro ou fora do porto organizado, com desvio de finalidade ou com desrespeito à lei ou aos regulamentos.</p> <p>Parágrafo único. Responde pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na operação portuária, concorra para sua prática ou dela se beneficie.</p> <p>Art. 47. As infrações estão sujeitas às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta:</p> <p>I - advertência;</p> <p>II - multa;</p> <p>III - proibição de ingresso na área do porto por período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;</p> <p>IV - suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias; ou</p> <p>V - cancelamento do credenciamento do operador portuário.</p> <p>Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, aplicam-se subsidiariamente às infrações previstas no art. 46 as penalidades estabelecidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta.</p> <p>Art. 48. Apurada, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela mesma pessoa física ou jurídica, aplicam-se cumulativamente as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.</p> <p>§ 1º Serão reunidos em um único processo os diversos autos ou representações de infração continuada, para aplicação da pena.</p> <p>§ 2º Serão consideradas continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou objeto do processo, de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento, por meio de intimação.</p> <p>Art. 49. Na falta de pagamento de multa no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência pelo infrator da decisão final que impuser a penalidade, será realizado processo de execução.</p> <p>Art. 50. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas nesta Lei reverterão para a Antaq, na forma do inciso V do caput do art. 77 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.</p> <p>Art. 51. O descumprimento do disposto nos arts. 36, 39 e 42 desta Lei sujeitará o infrator à multa prevista no inciso I do art. 10 da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.</p> <p>Art. 52. O descumprimento do disposto no caput e no § 3º do art. 40 desta Lei sujeitará o infrator à multa prevista no inciso III do art. 10 da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.</p>

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	PROCEDIMENTO	Pág.: 11/12	
Critérios Mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho para Operações de Embarque e Desembarque de Contêineres		Código: PO-APPA-SGI-025	

8 CONTROLE DE INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

A retenção de informação documentada associada a este documento é de responsabilidade da equipe DMA/GSST em servidor interno, incluindo cópias eletrônicas de documentos relacionados à este tema na plataforma e-protocolo.

9 DIVULGAÇÃO

Este procedimento deve ser divulgado através do site portosdoparana.com.br, eletronicamente pela Gerência de Comunicação e Marketing a todos os setores da Portos do Paraná, às contratadas e a todas as demais empresas que compõem a Comunidade Portuária dos Portos do Paraná (arrendatárias, autorizadas, cessionárias, permissionárias, empresas de apoio portuário, operadoras portuárias e prestadoras de serviços portuários).

10 ANEXOS

Não aplicável para este documento.